

## **LEI Nº. 491/2009.**

**“Dispões sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Lacerda para o quadriênio 2010-2013 e dá outras providências.”**

Eu, **Valmir Luiz Moretto**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Nova Lacerda para o quadriênio 2010-2013 em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 1º da Constituição Federal na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se:

- I. **Programa** – instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II. **Objetivos Estratégicos** – são resultados prioritários a serem perseguidos no horizonte de tempo do Plano Plurianual;
- III. **Estratégias** – são as linhas de ação, os meios para se alcançar os objetivos estratégicos, ou seja, são iniciativas altamente relevantes que indicam como a administração procurará alcançar cada Objetivo Estratégico;
- IV. **Ações** – conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

**Art. 3º** - Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2010-2013 serão financiados pelos recursos previstos no Anexo – I desta lei.

**Art. 4º** - As ações governamentais consolidadas por programa, para o período de abrangência deste Plano Plurianual, são aquelas constantes dos formulários do Anexo – II desta lei.

**Art. 5º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Nova Lacerda para o quadriênio 2010-2013 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada as quais são detalhadas por órgão de governo no Anexo – III desta lei.

**Art. 6º** - O poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada para o exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Art. 8º** - Os valores financeiros constantes desta lei são referenciais e deverão ser revistos a cada exercício pela aprovação das Leis Orçamentárias Anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, de conformidade com a previsão anual das receitas, e respeitada a legislação tributária vigente.

**Art. 9º** - As inclusões de ações ou programas somente poderão ser promovidas mediante lei específica.

**Art. 10** - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, coordenar o processo de monitoramento, disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico, organizar as informações resultantes do monitoramento e promover a articulação com a equipe responsável pela implementação dos programas.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda/MT, em 30 de Novembro de 2009.

**VALMIR LUIZ MORETTO**  
**Prefeito Municipal**